

Instituições e Direito na América Portuguesa: breve contextualização sobre a constituição do aparato administrativo e jurídico no Brasil Colonial

Institutions and Law in Portuguese America: brief contextualization of the constitution of the administrative and legal apparatus in Colonial Brazil

Instituciones y derecho en la América portuguesa: breve contextualización de la constitución del aparato administrativo y jurídico en el Brasil colonial

Thiago S. Reis¹

<https://orcid.org/0000-0002-2921-5617>

Resumo

A proposta do presente texto é de articular a construção do aparato administrativo e jurídico no Brasil Colônia com os interesses da Coroa Portuguesa e a realidade imposta pelo contexto local. Portugal, na tentativa de impor seus interesses na colonização do Brasil, mas reconhecendo sua incapacidade no início do processo, instituiu as capitânicas hereditárias e delegou a tarefa de colonizar o território aos capitães donatários. Estes tomaram para si muitos deveres, mas muitos direitos e privilégios que foram apontados ao longo da argumentação. Na busca de centralizar a administração, Portugal logo retomou suas responsabilidades e, com a implantação do Governo-Geral, passa a organizar a administração com a incorporação de funcionários e instituições – ao menos em tese – mais ligados aos interesses régios. Por fim, o artigo destaca também o papel das câmaras municipais e sua relação com as elites agrárias locais, demonstrando a venal relação entre o aparato administrativo e jurídico colonial com os interesses destas elites.

Palavras-chave: Aparato administrativo e jurídico. Colonização do Brasil. Instituições coloniais.

Abstract

The proposal of this text is to articulate the construction of the administrative and legal apparatus in Colonial Brazil with the interests of the Portuguese Crown and the reality imposed by the local context. Portugal, in an attempt to impose its interests in the colonization of Brazil, but recognizing its incapacity at the beginning of the process, established hereditary captaincies and delegated the task of colonizing the territory to donatary captains. These took upon themselves many duties, but many rights and privileges that were pointed out throughout the argument. In the quest to centralize administration, Portugal soon resumed its responsibilities and, with the implementation of the General Government, began to organize administration with the incorporation of officials and institutions – at least in theory – more linked to royal interests. Finally, the article also highlights the role of municipal councils and their relationship with local agrarian elites, demonstrating the venal relationship between the colonial administrative and legal apparatus and the interests of these elites.

Keywords: Administrative and legal apparatus. Colonization of Brazil. Colonial institutions.

Resumen

La propuesta de este texto es articular la construcción del aparato administrativo y jurídico en el Brasil Colonial con los intereses de la Corona portuguesa y la realidad impuesta por el contexto local. Portugal, en un intento de imponer sus intereses en la colonización de Brasil, pero reconociendo su incapacidad al inicio del proceso, estableció capitánías hereditarias y delegó la tarea de colonizar el territorio en capitanes donatarios. Estos asumieron muchos deberes, pero también muchos derechos y privilegios que fueron señalados a lo largo del argumento. En la búsqueda de centralizar la administración, Portugal pronto retomó sus responsabilidades y, con la implantación del Gobierno General, comenzó a organizar la administración con la incorporación de funcionarios e instituciones –al menos en teoría– más vinculadas a los intereses reales. Finalmente, el artículo también destaca el papel de los concejos municipales y su relación con las élites agrarias locales, demostrando la relación venal entre el aparato administrativo y legal colonial y los intereses de estas élites.

Palabras clave: Aparato administrativo y jurídico. Colonización de Brasil. Instituciones coloniales.

¹ Doutor em História. Historiador e pedagogo. Professor na Universidade Veiga de Almeida. Professor na Universidade Estácio de Sá. Pesquisador no INCT Proprietas. ORCID: <https://orcid.org/0000-0002-2921-5617>. Lattes: <http://lattes.cnpq.br/7001492191626844>. E-mail: professor.thiago.reis@gmail.com.

Introdução

Os estudos sobre a construção do aparato administrativo e jurídico no Brasil Colonial são de extrema importância para entendermos nosso atrelamento à cultura jurídica ocidental. A partir da análise da construção do nosso arcabouço normativo, podemos observar as permanências e rupturas realizadas ao longo do tempo em nossa História Administrativa. Além deste aspecto, nossa proposta surge da necessidade de produzir textos que recuperem sínteses explicativas que possam ser apropriados para o ensino da História Administrativa e do Direito no Brasil nos cursos de graduação em Direito.

Assim, o presente texto parte de uma síntese mais ampla realizada anteriormente (Reis, 2021) em que, a partir de finalidades didáticas, tratamos do desenvolvimento da História do Direito ocidental até alcançarmos a História do Direito brasileiro. Este recorte, apesar de tradicional, possui facilitadores para a apreensão por parte dos alunos e para a prática didática dos professores envolvidos.

Nas linhas que seguem, procuraremos estruturar a imposição do Direito Português à realidade brasileira e a forma como este se amoldou a esta realidade. Para isso, recorreremos à caracterização das instituições administrativas e jurídicas que aqui se desenvolveram e da forma da prática institucional realizada pelos responsáveis pela implantação da política colonial.

Estruturação do aparato administrativo e jurídico no Brasil Colonial

A ocupação e colonização do Brasil pelos europeus se estruturou no contexto da expansão marítimo-comercial europeia dos séculos XV e XVI. Esse movimento, que afetaria sensivelmente a forma de organização das relações travadas no

território, impôs aos povos e culturas que aqui se encontravam a soberania do Estado Português.

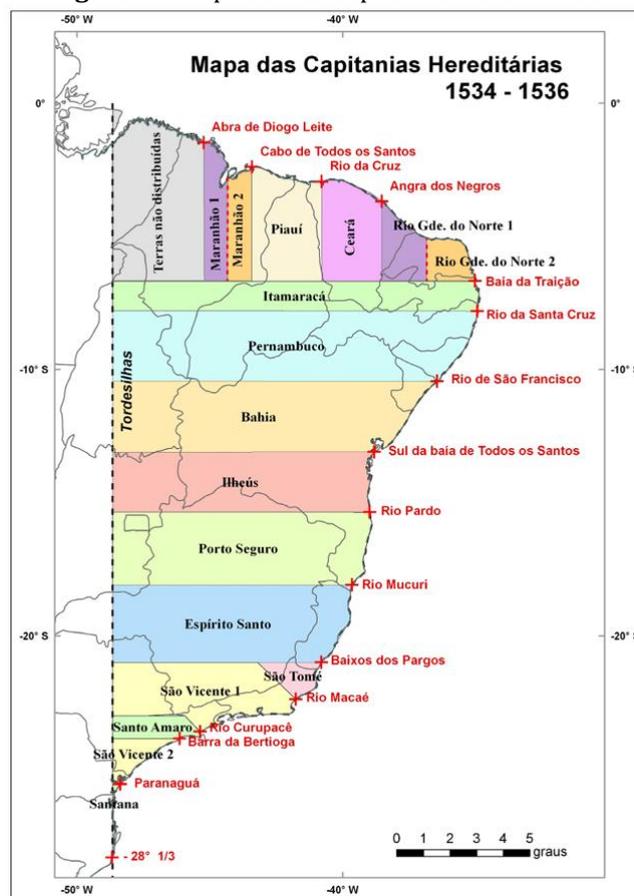
Apesar de adotarmos uma narrativa linear que tende a refletir perspectivas historiográficas eurocentradas (Lima; Kosop, 2019) e a ignorar a violência deste processo, nossa intenção não é a de reforçar uma “história dos vencedores”, mas sim recuperar a historicidade do desenvolvimento dos institutos e instituições que fazem parte do Direito Português que foi imposto ao Brasil durante os primeiros séculos do Período Colonial brasileiro.

De início, a presença do elemento colonizador foi incipiente, já que nas primeiras décadas do século XVI Portugal estava atento a explorar e conquistar regiões mais orientais do globo que, até aquele momento, se mostravam mais lucrativas. Nessas décadas iniciais, era necessário que o Estado estimulasse a exploração e a defesa dos monopólios comerciais no Oriente. Essa escolha legou às terras da América Portuguesa um papel secundário, diferentemente do que ocorreu na América Espanhola, onde a Espanha logo empreendeu esforços para ocupar, defender e explorar o território poucos anos após a chegada em 1492. As notícias de metais preciosos, como o ouro no México e a prata nos Andes, entre outras riquezas, estimularam o fluxo de pessoas para essas regiões e o interesse do Estado espanhol em organizar o processo de colonização.

Na década de 1530 ocorre sensível mudança. Portugal, diante do acirramento da competição com outras coroas europeias por territórios coloniais, organiza expedições de defesa da costa brasileira com o intuito de evitar a perda de sua Colônia para franceses, holandeses e espanhóis. Um modelo mais voltado à colonização seria implantado a partir de 1534, quando a Coroa Portuguesa delegaria a terceiros as tarefas defender, ocupar e fazer prosperar as terras brasileiras através

da divisão do território em capitânicas hereditárias – modelo já adotado em colônias no Oriente português.

Figura 1 – Mapa com as Capitânicas Hereditárias²



Fonte: Cintra, 2013.

As capitânicas hereditárias não eram apenas longas faixas de terras, como nos habituamos a ver nos livros escolares, eram, na verdade, um conjunto de direitos

² Os estudos de Jorge Pimentel Cintra, sobretudo os apontamentos de seu trabalho publicado em 2013, apontam para uma redefinição da divisão territorial das capitânicas hereditárias. Segundo esse estudo, a visão tradicional das grandes faixas de terra horizontalmente disposta no mapa da América Portuguesa cede lugar a novas divisões, até então ignoradas, como as observadas na figura 1.

sobre a terra, seus recursos e habitantes. Não se constituíam enquanto propriedades fundiárias, mas o donatário dispunha o direito sobre a terra. Direitos que eram transmitidos da Coroa Portuguesa através de um título: capitão donatário. O título de capitão donatário era adquirido pelo interessado, que, em geral, era membro da nobreza. O título era concedido pela Coroa como retribuição aos serviços prestados, por isso, não raro era o dispêndio de grandes somas de riqueza para que o agraciado fosse reconhecido pelo soberano.

Após conseguirem o título, os donatários passam a reunir diversos direitos e deveres na tarefa de colonizar a Colônia brasileira. Entre os direitos, os donatários retinham a possibilidade de legar o título de donatário e demais direitos aos seus sucessores. A hereditariedade foi um fator importante para a manutenção das capitanias nas mesmas famílias ao longo dos três séculos de sua existência. Outro importante direito do donatário era o de fracionar os direitos sobre a terra, concedendo grandes extensões de terras conhecidas como sesmarias a outros interessados em praticar a agricultura e/ou criação de animais. Ao conceder sesmarias, o donatário também se capitalizava, já que as sesmarias podiam ser comercializadas, e ampliava a ocupação do território, expediente largamente utilizado (Teixeira, 2014). Sobre os ocupantes da terra, o donatário poderia ainda, arrecadar tributos e explorar os recursos naturais disponíveis em estrita observância das regras estabelecidas pela Coroa no Direito do Reino ou no documento de concessão da sesmaria e remetendo ao Reino a parte que cabia à Coroa.

Entre as obrigações contratadas pelo capitão donatário com a Coroa Portuguesa, havia o dever de colaborar na defesa do território. Não se pode esquecer que o receio da perda territórios coloniais para outras coroas europeias foi fator relevante para a adoção do sistema de capitanias hereditárias no Brasil por Portugal.

Aliados à defesa, havia a necessidade de incentivar a ocupação através da migração de colonos portugueses para o litoral e, posteriormente, para os rincões da América Portuguesa.

Outra maneira de aumentar a presença do elemento colonizador era a evangelização e catequese dos grupos nativos como forma de dominação e aproximação da cultura ocidental. Era comum a participação de grupos indígenas aculturados ao lado dos portugueses na defesa do território diante das invasões de povos estrangeiros.

Os deveres dos donatários se constituíram como uma “terceirização” do papel que, racionalmente, caberia à Coroa. Esta, diante de outras prioridades naquele período, direcionou a maior parte dos recursos reais para investimentos no Reino e em regiões coloniais no Oriente. Assim, o desenvolvimento do aparato estatal se tornou dependente dos investimentos realizados por terceiros nos domínios americanos. O resultado desta conjuntura foi a divisão do controle da colonização entre o rei e os concessionários dos direitos régios. Dessa maneira,

O primeiro período da colonização brasileira, que vai até 1549, foi marcado pelas Capitânicas Hereditárias – extensas faixas de terra destinadas aos nobres portugueses para que, por conta própria, as explorassem e se comprometessem com a respectiva povoação. Era um sistema tipicamente feudal, em que as questões políticas, administrativas e jurídicas ficavam a cargo dos donatários. Como não havia burocratização quanto aos procedimentos adotados, na prática *confundia-se em uma só pessoa as funções de legislar, acusar e julgar* (Maciel; Aguiar, 2010, p. 132). [Grifos no original]

Apesar das origens e das características medievais das capitânicas e do papel dos donatários, esta instituição na Época Moderna guardava alguns distanciamentos de sua origem medieval. Os nobres não buscavam apenas prestígio ao adquirirem os títulos de capitães donatários, pois no Brasil e em outras zonas alcançadas pela expansão marítimo-comercial europeia observou-se o cerne de processos de

acumulação de riquezas caracteristicamente ligados ao início do capitalismo. A busca da distinção social estava atrelada à busca por riquezas, por isso o investimento não era faustoso e sim racionalizado dentro dos limites da época.

A institucionalização do direito sobre a capitania estava transcrita em dois documentos principais. O primeiro era chamado de Carta de Doação. Esta confirmava ao solicitante a posse sobre o território. Era concedida pelo rei e delimitava os limites do sítio e afirmava o direito à hereditariedade. O segundo era conhecido como Carta Foral ou, simplesmente, Foral. Este documento instituía uma plêiade de outros direitos e deveres a serem observados pelos donatários e apontava de forma mais detida a forma como seriam cobrados os tributos régios, entre outras iniciativas de ordem fiscal.

Em síntese, é importante destacar que o mundo dos direitos e deveres dos donatários abarcava uma grande diversidade de institutos que lhes eram peculiares. No ato de colonizar e civilizar o território e as gentes, o capitão era incumbido de ministrar a Justiça nos limites de sua capitania através da escolha dos juízes e ouvidores (Cabral, 2015). Certo que ele não era a única figura com essa prerrogativa, pois se tratava de uma sociedade ainda marcada por aspectos medievais, e a natureza do exercício dessa prerrogativa foi se tornando periférica ao avançar da colonização da América Portuguesa (Pedroza, 2020, p. 24). A Coroa Portuguesa regulava a atuação dos donatários e, com isso, sobrepunha estruturas de governo que se somavam e, às vezes, se contrapunham aos direitos e deveres dos donatários.

[...] desde o início da colonização, e por meio de variadas tipologias de atos normativos, a Coroa buscou traçar limites entre as diferentes esferas de jurisdição. Isso é especialmente visível nas cartas de doação das capitanias hereditárias que, respeitando a tradição medieval dos senhorios portugueses, separam o governo político-militar, trespassado à competência dos donatários e seus locotenentes, da administração da justiça, reservada à ação específica de juízes, designadamente dos ouvidores [...]. Mesmo que a nomeação desses seja da responsabilidade

dos donatários, o desempenho dos ofícios mantinha o funcionamento das duas esferas plenamente separadas (Curvelo; Paiva, 2024).

Essa característica não impedia que os donatários acumulassem poder, pois eram eles responsáveis por patrocinar diversas iniciativas da administração colonial, constituindo um corpo de funcionários para essa tarefa, sobretudo nas primeiras décadas da colonização.

Com a finalidade de estimular a ocupação do solo e, conseqüentemente, colaborar com a defesa, os donatários também podiam fundar vilas e povoados, distribuindo as terras aos senhores que pudessem ocupá-las e desenvolvê-las. Ocupar espaços tão distantes da Europa não era tarefa fácil. Dominar, catequizar e escravizar os habitantes originais da terra foi um artifício utilizado para garantir a presença de populações que mantivessem relações mais amistosas com os portugueses. Os donatários podiam escravizar grupos indígenas ou autorizar os colonos a realizarem a escravização de nativos nas terras de sua capitania em benefício do desenvolvimento da agricultura (Monteiro, 1994).

Pernambuco e São Vicente foram as duas capitanias com maior desenvolvimento econômico e nível de alcance dos objetivos instituídos pela Coroa Portuguesa. O desenvolvimento destas capitanias se deveu a uma administração mais eficiente, mas, principalmente, ao desenvolvimento da cultura e da indústria de beneficiamento da cana-de-açúcar, gênero de grande demanda e valor no mercado mundial no século XVI e seguintes.

No contexto de sucesso limitado do sistema de capitanias, a Coroa Portuguesa decide alterar a forma como implementa a colonização na América Portuguesa e, em 1548, cria o Governo Geral. O primeiro governador-geral, Tomé de Sousa, nomeado pelo rei D. João III, assumiu a capitania da Bahia de Todos os Santos, uma das capitanias que não se desenvolveram como esperado, e lá implantou uma capitania

régia, retomando os direitos sobre a terra para a Coroa. Apesar de sediado na Bahia, o Governo-Geral possuía jurisdição sobre toda a Colônia portuguesa, já que o governador-geral era o principal representante do poder régio.

A instituição do Governo-Geral apenas suspendeu os direitos do capitão donatário da Bahia. Houve, portanto, a superposição do novo aparato criado a partir do Governo-Geral com o aparato já existente nas demais capitanias e centralizado na figura dos capitães donatários. Esta nova forma gerava diversos conflitos sobre prerrogativas e competências, já que diversos novos cargos foram criados para tratar de questões que já estavam na alçada dos funcionários a mando dos donatários, situação que persistiu até a extinção completa das capitanias hereditárias na segunda metade do século XVIII. Nesse sentido, uma das funções do governador-geral era “dar favor e ajuda” aos donatários das capitanias nas funções que originalmente lhes eram atribuídas, conforme observado no texto do Regimento dado pelo rei a Tomé de Sousa:

Eu, ElRei, faço saber a vós, Tomé de Sousa, fidalgo de minha casa, que vendo eu quanto serviço de Deus e meu é conservar e enobrecer as Capitanias e povoações das terras do Brasil e dar ordem e maneira com que melhor e mais seguramente se possam ir povoando, para exalçamento da nossa Santa Fé e proveito de meus Reinos e Senhorios, e dos naturais deles, ordenei ora de mandar nas ditas terras fazer uma fortaleza e povoação grande e forte, em um lugar conveniente, para daí se dar favor e ajuda às outras povoações e se ministrar justiça e prover nas cousas que cumprirem a meu serviço e aos negócios de minha Fazenda e a bem das partes [...] (Arquivo Ultramarino, 1548).

O Governo-Geral foi uma tentativa de centralizar a administração colonial diante dos problemas e falta de confiança da Coroa na divisão do poder que marcava o governo dos capitães donatários.

Tomé de Sousa, primeiro governador-geral, foi enviado para a Bahia com uma grande expedição e instruções específicas para colonizar e estabelecer um governo central na colônia. Trouxe consigo homens

indicados para vários cargos administrativos, tais como capitão da guarda costeira, provedor-mor, e, mais ainda, ouvidor geral (Schwartz, 1979, p. 23).

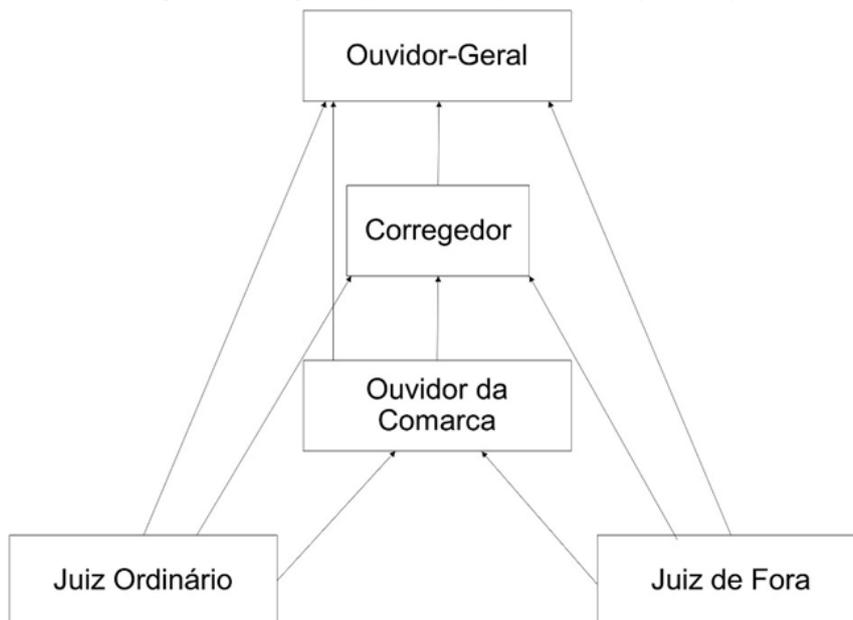
Muitos dos donatários e de seus funcionários eram verdadeiros “régulos” em seus domínios, o que preocupava a Coroa. O estabelecimento do Governo-Geral buscava reverter essa situação, mas havia muitos entraves, institucionais e físicos, para alcançar esse objetivo. Foram muitos os atritos e disputas entre os diversos representantes da administração colonial, muitos dos quais registrados na documentação arquivada no Arquivo Ultramarino. Essa tensão entre as instituições e seus representantes acabava por reforçar o poder real, dado que ele era a última instância na resolução dos conflitos, ao qual todos apelavam enquanto árbitro real, desde alguns poucos colonos que conseguiam escrever e remeter suas demandas até Lisboa até o grande senhor de terras que possuía redes que alcançavam as alcovas dos palácios em Portugal.

O Ouvidor-Geral, um dos muitos funcionários régios que passaram a atuar na Colônia após a chegada do Governador-Geral, ficava assentado em Salvador e esteve envolvido em diversas disputas com os locais. Sua atuação foi um importante elemento da estruturação de uma Justiça mais institucionalizada e centralizada no Brasil. A este funcionário estava designada a aplicação da Justiça régia e acumulava a função de instituição de recurso das decisões proferidas pelos ouvidores das comarcas que estavam nas vilas (MARTINS FILHO, 1999, p. 88).

Com essa organização, buscava-se uma presença mais próxima da Justiça Real na Colônia, dada a enorme distância da Metrópole e a dificuldade de comunicação e fiscalização direta. Com isso, o Ouvidor-Geral limitava a autonomia da justiça local dos donatários e de seus ouvidores, fiscalizando a atuação de uma gama de funcionários que eram responsáveis pela administração e pela justiça nas capitanias.

De forma mais didática, a **Figura 2** nos ajuda a compreender a hierarquia que se consolidava a partir do Ouvidor-Geral.

Figura 2 – Organização da Justiça no Brasil (séc. XVI)



Fonte: Martins Filho, 1999, p. 88.

Outro elemento a ser considerado nessa equação é a elite colonial que se desenvolvia à medida que as décadas de ocupação avançavam. A implantação da indústria do açúcar ajudou a dar impulso ao surgimento de uma “nobreza da terra”, com distantes laços sanguíneos da nobreza do Reino, mas que aqui buscou se nobilitar através da aquisição de terras e títulos concedidos pela Coroa e estava representada em diversos espaços e instituições coloniais.

Entre as principais instituições de representação da “nobreza da terra”, estavam as câmaras municipais, instituições que tinham por missão auxiliar na ordenação das vilas e do processo de colonização do Brasil. Raymundo Faoro, no

clássico *Os donos do poder*, destaca a relação da colonização e o papel do município e de seus administradores:

O Regimento de Tomé de Sousa fixa a dicotomia administrativa entre o governo-geral e o governo municipal, com funcionários próprios de uma e outra circunscrição. [...] A colonização e a conquista do território avançam pela vontade da burocracia, expressa na atividade legislativa e regulamentar. Desde o primeiro século da história brasileira, a realidade se faz e se constrói com decretos, alvarás e ordens régias. A terra inculta e selvagem, desconhecida e remota, recebe a forma, do alto e de longe, com a ordem administrativa da metrópole. [...] O município, em regra, se constituía por ato da autoridade régia. Diretamente ou revalidativo das decisões dos governadores e capitães-mores (Faoro, 2012, p. 173).

As câmaras eram instituições representativas e deliberativas que passam a existir no Brasil a partir da fundação da Vila de São Vicente em 1532. Foi o capitão-mor Martim Afonso de Sousa, em nome do rei, que fundou a Vila de São Vicente e presidiu a primeira sessão daquela Câmara Municipal. Mais tarde, a Coroa encaminharia aos locais a Carta Foral ou Foral, documento que estabelecia a forma como a vila deveria ser administrada, a organização da Câmara e os limites territoriais sujeitos àquela nova instituição.

Os forais de fundação de vilas traziam, ainda, disposições sobre a cobrança de tributos e como estes seriam remetidos ao Reino, os cargos que poderiam ser criados e quantos edis tomariam assento na câmara. Um ponto importante sobre esta última finalidade dos forais é que esses documentos também indicavam não apenas quantos edis comporiam as câmaras, mas “quem” poderia se candidatar a este cargo. Somente os chamados “homens bons” poderiam tomar assento nesta instituição. Por “homem bom”, o direito da época entendia aqueles habilitados a receber alguma mercê, algum privilégio da Coroa, e exercer funções públicas. Assim, diante de uma forte influência medieval, estavam excluídos da possibilidade de se candidatar ao cargo de vereador descendentes de indígenas, africanos, mouros,

judeus, trabalhadores manuais como artesãos ou camponeses. Era uma sociedade de Antigo Regime e, por isso, a origem social e o passado familiar podia “macular” a índole da pessoa, impedindo-a às funções públicas.

Contudo, nas regiões coloniais, era raro encontrar pessoas de “sangue puro”, com descendência direta da nobreza europeia. Mesmo os portugueses emigrados do Reino não possuíam a pureza que era exigida nos forais das vilas portuguesas para tomarem assento em suas câmaras. Assim, em uma sociedade colonial extremamente diversa, heterogênea e miscigenada, havia a necessidade de estabelecer outras condições para acesso aos direitos, privilégios e posições sociais mais elevadas. Na Colônia americana, era comum que esse passado familiar fosse substituído pela extensão das posses e propriedades que possuíam nossos homens bons. Era a terra o fator que garantia o lugar social do indivíduo e que lhe garantia direito aos privilégios. Assim, nossas câmaras municipais eram espaços de representação e reprodução dos interesses das elites agrárias, nossa “nobreza da terra” (Faoro, 2012).

Em uma realidade rural, eram as câmaras municipais os verdadeiros centros de poder na Colônia. Mesmo com o Governo-Geral, a vida cotidiana era administrada pelo regramento e fiscalização que emanavam das câmaras. A justiça ordinária, como vimos na **Figura 2**, estava na base da organização judiciária e os juízes que a compunham eram escolhidos pelos vereadores. O braço político e dos interesses dos grandes proprietários se estendia sobre a esfera judicial, pois os juízes ordinários eram atrelados aos interesses das elites agrárias. Outros funcionários, como capitães, inspetores, intendentes, muitos com funções ligadas à aplicação da justiça, também eram nomeados pelas câmaras municipais, o que reforçava o poder dos vereadores e de seus grupos políticos.

Ainda sobre a Justiça, cabe recordar que a proeminência efetiva da justiça ordinária não deve encobrir a existência de outras instâncias que eram acessadas pela sociedade colonial, sobretudo nos grandes centros urbanos e à medida em que o adensamento populacional se desenvolvia. O Direito Português aplicado na Colônia previa vários extratos de recurso às decisões proferidas pela justiça ordinária e mesmo a reserva de temas a serem tratados pelas esferas superiores. Muitas dessas instituições de recurso estavam em Lisboa, mas outras passaram a funcionar na alçada do Governo-Geral e, mais tarde, com a chegada da Corte ao Brasil, passaram a ser sediadas no Rio de Janeiro.

Não trataremos dessas instâncias no presente texto, pois julgamos que a ampliação temática fugiria aos nossos objetivos imediatos aqui apresentados. Mas vale nota que mesmo as instâncias superiores de recurso foram marcadas pela confusão entre a prática pública do direito e a representação de interesses de ordem privada. Essa característica, cujo nome é “patrimonialismo”, demonstra a falha de Portugal em tentar afastar os interesses privados da esfera pública, já que foi observada desde o início do processo de colonização e se manteve ao longo do tempo. Sobre uma das instituições de recurso, o Tribunal da Relação da Bahia, instituição colegiada de segunda instância fundada em 1609, vejamos qual era o interesse da Corte quando de sua instalação no Brasil:

Para comandar esse tribunal desembarcou no Brasil um grupo de magistrados profissionais, todos ciosos de suas funções burocrático-racionais e ansiando pela ascensão profissional e social [...]. Oriundos, quase todos, da Universidade de Coimbra, os magistrados da Relação – corte de apelação – eram obrigados a seguir rígido código disciplinar [...]. A intenção do Reino era constituir uma elite burocrática, que defendesse a lei e a Coroa (Maciel; Aguiar, 2010, p. 136-137).

Os desembargadores integrantes da Relação da Bahia, apesar do interesse régio, vigiaram por muito tempo o afastamento dos interesses locais e logo se

aproximaram das elites agrárias coloniais, através da prática de diversas estratégias, como o “compadrio” (Maciel; Aguiar, 2010, p. 136-137).

Conclusão

A chegada dos portugueses e o desenvolvimento do processo de colonização no Brasil se caracterizou pela imposição das instituições portuguesas ou caracteristicamente marcadas pela cultura jurídica portuguesa a sociedade que se estruturava nos trópicos. Se por um lado houve a tentativa de reproduzir a cultura europeia, por outro se impôs uma nova realidade que requisitou a adaptação das instituições previstas ou a criação de novas instituições e formas de governar.

Assim, a implantação do aparato jurídico administrativo na Colônia brasileira envolveu um esforço da Metrópole portuguesa em tentar resguardar os interesses da Coroa, contudo essa tentativa se mostrou frustrada em diversos aspectos, dada a proeminência da presença e penetração dos interesses das elites agrárias junto às instituições da administração geral e da justiça.

Referências

Arquivo Ultramarino. Regimento que levou Tomé de Souza governador do Brasil. 17/12/1548. Lisboa, códice 112, fls. 1-9.

Barros, J. D. Ranke: considerações sobre sua obra e modelo historiográfico.

Diálogos, Maringá, v.17, n.3, p. 977-1005, set./dez. de 2013. Disponível em:

<https://periodicos.uem.br/ojs/index.php/Dialogos/article/view/35976>. Acesso em: 24 jun. 2021.

Bittar, E. C. B. **História do Direito brasileiro: leituras da ordem jurídica nacional**. 4. ed. rev. modif. e ampl. São Paulo: Atlas, 2017.

Bloch, M. **Apologia da história ou o ofício do historiador**. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Editor, 2002.

_____. **A sociedade feudal**. Lisboa: Edições 70, 1989.

Bobbio, N. **O positivismo jurídico: lições de filosofia do direito**. São Paulo: Ícone, 1999.

Bonavides, P.; Amaral, R (orgs.). **Textos Políticos da História do Brasil**. 3ª Ed, Brasília: 2002.

Braudel, F. **O Mediterrâneo e o Mundo Mediterrânico na época de Filipe II**. Lisboa: Publicações D. Quixote, 1995.

Cabral, Gustavo César Machado. Os senhorios na América Portuguesa: o sistema de capitánias hereditárias e a prática da jurisdição senhorial (séculos XVI a XVIII).

Jahrbuch für Geschichte Lateinamerikas, v. 52, 2015, p. 65-86. DOI:

<https://doi.org/10.7767/jbla-2015-0105>. Disponível em: <https://www.vr-elibrary.de/doi/10.7767/jbla-2015-0105>. Acesso em: 24 out. 2024.

Caminha, P. V. de. **A Carta de Pero Vaz de Caminha a El-Rei D. Manuel sobre o achamento do Brasil**. Reprodução fac-similar do manuscrito com leitura paleográfica de Jaime Cortesão. São Paulo: Martin Claret, 2004.

Castro, F. L. de. **História do Direito Geral e Brasil**. 6. ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2008.

Cavalcanti, N. O. **O Rio de Janeiro Setecentista: a vida e a construção da cidade da invasão francesa até a chegada da Corte**. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2003.

Cintra, J. P. Reconstruindo o mapa das capitanias hereditárias. **Anais do Museu Paulista**, São Paulo, v.21, n.2, dez. 2013. Disponível em:

<https://www.scielo.br/j/anaismp/a/BmZzYkT6KTRDPBsmTkCzvJr/?lang=pt#>.

Acesso em: 24 jun. 2021.

Costa, E. V da. **Da Monarquia à República: momentos decisivos**. São Paulo: Brasiliense, 1987.

Cunha, M. C. da. **Índios no Brasil: história, direitos e cidadania**. São Paulo: Claro Enigma, 2012.

Curvelo, A.; Paiva, Y. Vice-reis, governadores e a administração da justiça na América portuguesa (séculos XVII e XVIII). **Tempo**, v. 30, n. 3, p. e300306, 2024.

DOI: <https://doi.org/10.1590/TEM-1980-542X2024v300306>. Disponível em:

<https://www.scielo.br/j/tem/a/TXCyjVDqFzgn3v5Fcxy53N/>. Acesso em: 06 nov. 2024.

Dosse, F. **A história em migalhas**. São Paulo: Ensaio, 1994.

Faoro, Raymundo. Os donos do poder formação do patronato político brasileiro. Rio de Janeiro: Globo, 2012.

Franco Júnior, H. **A Idade Média: nascimento do Ocidente**. 2. ed. rev. e ampl. São Paulo: Brasiliense, 2001.

Gilissen, J. **Introdução histórica ao direito**. 2. ed. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, 1995.

Gusmão, P. D. de. **Introdução ao estudo do Direito**. 49. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2018.

- Haas, I. F. Realidade hegemônica e universalismo europeu: a colonialidade do poder. **Revista da Faculdade de Direito da UFRGS**, Porto Alegre, n. 37, p. 99-115, dez. 2017. Disponível em <https://seer.ufrgs.br/revfacdir/article/view/72857/46258>. Acesso em: 24 jun. 2021.
- Lima, José Edmilson de Souza; Kosop, Roberto José Covaia. Giro Decolonial e o Direito: Para Além de Amarras Coloniais. **Rev. Direito Práx.**, Rio de Janeiro, v.10, n.4, out. – dez. 2019, p. 2596-2619. DOI: <https://doi.org/10.1590/2179-8966/2018/34117>. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/rdp/a/XK3xFx3R8yWRpPFCrSyxD8t/>. Acesso em: 14 out. 2024.
- Lopes, J. R. de L. **O Direito na História: lições introdutórias**. 5. ed. São Paulo: Atlas, 2014.
- Losano, M. G. **Os grandes sistemas jurídicos**. São Paulo: Martins Fontes 2007.
- Maciel, J. F. R.; Aguiar, R. **Manual de História do Direito**. 9. ed. São Paulo: Saraiva Educação, 2019.
- _____. **História do Direito**. 4. ed. São Paulo: Saraiva, 2010.
- Martins Filho, I. G. da S. Evolução histórica da estrutura judiciária brasileira. **Rev. TST**, Brasília, v. 65, n. 1, p. 85-114, out/dez. 1999. Disponível em https://juslaboris.tst.jus.br/bitstream/handle/20.500.12178/86092/006_martins_filho.pdf?sequence=1&isAllowed=y. Acesso em: 28 jun. 2021.
- Monteiro, John Manuel. **Negros da terra: índios e bandeirantes nas origens de São Paulo**. São Paulo: Companhia das Letras, 1994.
- Novais, F. **Portugal e Brasil na crise do antigo sistema colonial (1777-1808)**. 4. ed. São Paulo: Hucitec, 1986.

Palma, R. F. **História do Direito**. 6^a. ed. São Paulo: Saraiva, 2017.

Pedroza, Manoela da Silva. Senhorios, capitanias e sesmarias em disputa: reinterpretando algumas teses sobre a apropriação territorial na colonização da América Portuguesa (1375-1677). **Rev. hist. comp.**, Rio de Janeiro, v. 14, n. 2, p. 08-44, 2020. Disponível em:

<https://revistas.ufrj.br/index.php/RevistaHistoriaComparada/article/view/36169>

. Acesso em: 24 out. 2024.

Pimenta, J. P. "Abertura dos Portos". In: Bittencourt, Circe (org.) **Dicionário de datas da História do Brasil**. São Paulo: Contexto, 2007.

Reale Júnior, M. **Lições preliminares de direito**. 27. ed. São Paulo: Saraiva, 2004.

Reis, J. J. Presença Negra: conflitos e encontros. In: INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. **Brasil: 500 anos de povoamento**. Rio de Janeiro, 2000. p. 91.

Reis, T. de S. dos. **História do Direito**. Brasília: Unyleya Educacional, 2021.

Santos, B. de S. **O discurso e o poder: ensaio sobre a sociologia da retórica jurídica**. Porto Alegre: Fabris, 1988.

Sbriccoli, M. História do Direito e História da Sociedade - Questões de Método e Problemas de Pesquisa. **Sequência**, Florianópolis, n. 82, p. 288-312, ago. 2019.

Disponível em: http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S2177-70552019000200288&lng=en&nrm=iso. Acesso em: 24 jun. 2021.

Schwarcz, L. M.; Starling, H. M. **Brasil: uma biografia**. São Paulo: Companhia das Letras, 2015.

Schwartz, Stuart B. **Burocracia e Sociedade no Brasil Colonial**. São Paulo: Perspectivas, 1979.

Teixeira, R. B.. TERRA, CASA E PRODUÇÃO. REPARTIÇÃO DE TERRAS DA CAPITANIA DO RIO GRANDE (1614). **Mercator** (Fortaleza), v. 13, n. 2, p. 105–124, maio 2014. DOI: <https://doi.org/10.4215/RM2014.1302.0008>. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/mercator/a/Wj6GnPTFjrQYTSbJW6rMZDM/>. Acesso em: 14 out. 2024.

Vaz, A. R. **Introdução ao Direito: teoria do direito**. 2. ed. Curitiba: Juruá, 2012.

Veine, P. **Como se escreve a História**. Brasília: UNB, 1982.

Weber, M. **Ensaio de sociologia**. 3. ed. Rio de Janeiro: Zahar, 1974.

Wolkmer, A. C. **História do Direito no Brasil: tradição no ocidente e no Brasil**. Rio de Janeiro: Forense, 2019.

_____. (org.). **Fundamentos de História do Direito**. 3. ed. Belo Horizonte: Del Rey, 2006.

Os(as) autores declararam que a presente contribuição é original, que não foi submetida a outro periódico e que não identificaram conflitos de interesse ao longo do processo de submissão, avaliação, edição e publicação.



Este trabalho está licenciado sob uma licença Creative Commons Attribution-NonCommercial 4.0 International License.